



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE VISEU

CLÁUSULAS ESPECIAIS

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

ÁGUAS DE VISEU

**“PAGAMENTO DE FATURAS DE ÁGUA POR ENTIDADE/REFERÊNCIA
2021/2023”**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS ESPECIAIS



MUNICÍPIO DE
VISEU



ÁGUAS
DE VISEU



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE VISEU

FICHA TÉCNICA

As peças de procedimento de formação de contrato, no âmbito do Concurso Público para a prestação de serviço de **“Pagamento de Faturas de Água por Entidade/Referência 2021/2023”** incluem convite e o caderno de encargos, conforme se segue:

VOLUME I – PROGRAMA DE CONCURSO

VOLUME II – CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Gerais

Cláusulas Especiais

O presente documento diz respeito às Cláusulas Especiais.



MUNICÍPIO DE
VISEU



ÁGUAS
DE VISEU



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE VISEU

CLÁUSULAS ESPECIAIS

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

ÁGUAS DE VISEU

CLÁUSULAS ESPECIAIS

ÍNDICE DO TEXTO

19	DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR.....	7
20	DISPOSIÇÕES GERAIS	7
21	DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	7
22	REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS.....	8
23	OBJETO E ÂMBITO	8
24	PAGAMENTOS.....	10
25	RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO.....	10
26	RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	10
27	PENALIDADES.....	10
28	OUTRAS CONDIÇÕES.....	11



MUNICÍPIO DE
VISEU



ÁGUAS
DE VISEU



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE VISEU

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

ÁGUAS DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

- CLÁUSULAS ESPECIAIS -

19 DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

- 19.1 O PRESENTE CADERNO DE ENCARGOS COMPREENDE AS CLÁUSULAS A INCLUIR NO CONTRATO A CELEBRAR NA SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL QUE TEM COMO OBJECTO PRINCIPAL A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O “PAGAMENTO DE FATURAS DE ÁGUA POR ENTIDADE/REFERÊNCIA 2021/2023”, A SEGUIR DESIGNADA ABREVIADAMENTE POR TRABALHO.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 PARA EFEITOS DO PRESENTE CADERNO DE ENCARGOS CONSIDERA-SE AS SEGUINTE DEFINIÇÕES:

- a) “Adjudicatário” significa a entidade a quem será atribuída a Aquisição de Serviços;
- b) “Dono de Obra” ou “Entidade Adjudicante” significa a empresa SMAS de Viseu;
- c) “Aquisição de Serviços” significa o pagamento de faturas de consumo de água dos SMAS de Viseu.

21 DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- 21.1 NA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O PRESENTE CADERNO DE ENCARGOS OBSERVAR-SE-ÃO:

- a) O estipulado no título contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;

- b) Os diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços;

21.1.1.1 Para os efeitos estabelecidos na alínea a) anterior, consideram-se integrados no contrato o presente Caderno de Encargos, os documentos patenteados a concurso, a proposta do Adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.

21.1.1.2 Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do n.º 21.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

22 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS

22.1.1.1 As divergências que porventura existam entre os vários documentos contratuais, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no Título Contratual prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido no Caderno de Encargos da Aquisição de Serviços prevalecerá sobre o que constar da proposta, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo Título Contratual.

23 OBJETO E ÂMBITO

O objeto do contrato consiste em disponibilizar aos clientes dos SMAS Viseu a modalidade de pagamento por Entidade/Referência (SIBS), de faturas de consumo de água, emitidas através do Sistema de Gestão de Águas fornecido pela Associação de Informática do Centro (AIRC) e as respetivas transferências para os SMAS Viseu.

23.1 Para o universo referido, a estimativa total para o período de vigência do presente procedimento é de 297.346 faturas

23.2 A quantidade apresentada é mera estimativa não ficando os Serviços Municipalizados de Viseu, durante o período de vigência do presente procedimento obrigados a utilizar a totalidade da quantidade indicada

23.3 Os montantes referentes aos pagamentos efetuados no dia serão creditados na conta dos SMAS Viseu através de processos automáticos

23.4 Os pagamentos de faturas de consumo de água poderão ser efetuados em caixas automáticas ATM/SIBS, terminais de pagamento automático bem como em sítios bancários

na Internet.

- 23.5 Os SMAS Viseu conjuntamente com a fatura/recibo fornecem aos seus clientes os dados que possibilitem o pagamento dos valores em dívida.
- 23.6 Os SMAS Viseu disponibilizarão com a antecedência necessária, no portal da SIBS, o ficheiro de clientes com os dados das faturas/recibo passíveis de serem cobradas.
- 23.7 A cada ficheiro de pagamentos obtido no portal da SIBS, deverá corresponder um crédito em conta dos SMAS Viseu, de modo que estes possam efetuar uma reconciliação diária dos movimentos bancários e correspondentes pagamentos de faturas/recibo de consumo de água.
- 23.8 Os SMAS Viseu receberão na sua conta de depósitos à ordem, os fundos resultantes dos pagamentos processados no dia anterior. Os fundos serão espelhados na referida conta até D+2 com data valor D+1.
- 23.9 Os créditos referentes aos pagamentos efetuados serão creditados na conta dos SMAS Viseu já deduzidos das respetivas comissões, devendo para o efeito ser disponibilizada uma fatura em formato PDF, onde conste o número de operações efetuadas, o seu valor, as respetivas comissões bem como o montante creditado.
- 23.10 O adjudicatário assegurará a instalação de dois Terminais de Pagamento Automático (TPA's) GPRS com comunicações, na Tesouraria dos SMAS Viseu, sem necessidade de comunicação por meio de linha telefónica fixa, aos quais será aplicado tarifário idêntico ao adjudicado, com as seguintes funcionalidades:
- a) Pagamento através da introdução de código
 - b) Pagamento por MB WAY
 - c) Não devem permitir operações a crédito
 - d) Só devem permitir operações com cartões de débito nacionais
- 23.11 O adjudicatário assegurará que:
- a) A conta bancária dos SMAS Viseu a utilizar ficará isenta do pagamento de encargos bancários
 - b) A gratuidade de todos os pagamentos e transferências bancárias efetuados no espaço SEPA, em euros, pelos SMAS Viseu a partir do sítio da internet da entidade bancária onde esteja domiciliada a conta bancária a utilizar.
-

24 PAGAMENTOS

24.1 O débito referente às tarifas e comissões adjudicadas serão deduzidas diariamente do valor a creditar na conta dos SMAS Viseu, devendo o adjudicatário a enviar aos SMAS Viseu uma fatura em formato PDF discriminando todos os movimentos respeitantes ao crédito efetuado;

24.2 O valor da mensalidade adjudicada deverá ser faturado independentemente dos movimentos que eventualmente ocorram nesse dia, devendo a fatura, igualmente em formato PDF, ser enviada aos SMAS Viseu

24.3 Em caso de discordância por parte da entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novos documentos de correção.

25 RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

Caso exista necessidade de adequação de qualquer item técnico envolvido na prestação deste serviço, é o adjudicatário que assumirá os encargos decorrentes do acondicionamento dos termos e condições acordadas, sendo igualmente da responsabilidade do adjudicatário todo o equipamento/hardware necessário para assegurar a presente prestação de serviços, bem como a responsabilidade da sua operação e manutenção.

Todas as despesas inerentes aos contratos que o adjudicatário tenha que celebrar com outras entidades, nomeadamente instituições bancárias/financeiras, sistema SIBS no âmbito da presente prestação de serviços, estão expressamente consideradas nos preços propostos.

O adjudicatário, caso se justifique, obriga-se a proceder ao registo dos SMAS Viseu junto da SIBS (Sociedade Interbancária de Serviços), ficando também responsável pelos contactos com aquela entidade.

25 RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

25.1 Os SMAS Viseu são responsáveis pelas informações e dados contidos nos suportes informáticos entregues à entidade adjudicatária e pela sua entrega nos prazos estabelecidos.

25.2 Os SMAS Viseu são exclusivamente responsáveis pelos produtos e serviços que vendem e prestam aos devedores e pelo relacionamento com eles, incluindo todas as notificações legais e contratuais, designadamente da data de débito e informação de não cobrança.

25.3 Os SMAS Viseu são responsáveis pelas notificações obrigatórias aos devedores

25.4 PENALIDADES

25.5 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SMAS Viseu podem exigir do



MUNICÍPIO DE
VISEU



ÁGUAS
DE VISEU

SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE VISEU

prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a determinar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos para as transferências dos valores dos clientes dos SMAS Viseu, 1% do preço contratual por cada dia de atraso;
- b) Os SMAS Viseu podem compensar os pagamentos devidos com as sanções pecuniárias aplicadas, desde que tenham procedido previamente à notificação do prestador, assegurando o contraditório;
- c) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os SMAS Viseu, exijam indemnização pelos danos excedentes;
- d) O eventual incumprimento das demais obrigações contratuais por parte do prestador, confere aos SMAS Viseu a faculdade de rescindir de imediato o contrato, nos termos da cláusula que estabelece os termos da resolução por parte do contraente público.

26 OUTRAS CONDIÇÕES

26.1 As deslocações são a cargo do adjudicatário, bem como todas as restantes despesas inerentes ao exercício da função.

26.2 O adjudicatário deverá garantir que não é funcionário, nem possui qualquer interesse financeiro em comum com a Entidade Adjudicante.

26.3 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na presente prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

26.4 No exercício das suas tarefas e funções, o adjudicatário compromete-se a:

- a) Manter a confidencialidade da fonte em relação a qualquer informação obtida a partir de reuniões separadas com funcionários individuais;
- b) A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à Aquisição de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.